



Tribunal de Contas do Estado

PROCESSO TC-09.606/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**
Assunto: **Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos leves e pesados com fornecimento de peças, para a Polícia Militar.**
Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 01708/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 194/12**, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados com fornecimento de peças**, para a **Polícia Militar**. Sagraram-se **vencedores** as seguintes firmas:

PROPONENTES VENCEDORES	ITEM	DESCONTO
JOSÉ FIRMINO DA CRUZ FILHO	01	33%
WALDIR DUARTE DE SOUZA	02	25%
CEMEC – CENTRO MECÂNICO LTDA.	03	30%

Em relatório preliminar, o **órgão técnico** constatou **ausência da Ata de Registro de Preços e da comprovação de sua publicação**.

Para justificar as falhas foi **notificada** a Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, que **apresentou defesa e documentos**, suficientes para **sanar as irregularidades inicialmente apontadas**.

Os autos foram agendados para esta sessão, **dispensadas as notificações de praxe**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPJTC**, opinou pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preço.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** pela **regularidade**, quanto ao **aspecto formal**, do **Pregão Presencial nº 194/12** e da **Ata de Registro de Preço**, com **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR, quanto ao aspecto formal, o Pregão Presencial nº 194/2012 e a Ata de Registro de Preços, arquivando-se, em seguida, este processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-09.606/12